

A RETALIAÇÃO DE PERNAMBUCO: O CASO DA COMARCA DO RIO DE SÃO FRANCISCO

Herbert Toledo Martins *

RESUMO: O presente artigo examina os processos de criação da comarca do Rio de São Francisco, sua primeira demanda autonomista e sua anexação à Bahia em 1827. O objetivo principal do estudo é mostrar o nexos causal entre a demanda autonomista da referida comarca e o processo de construção do Estado nacional brasileiro. Procura-se verificar historicamente os fatores e condições subjacentes à criação da comarca e sua posterior vinculação à Bahia. A base documental da investigação recai sobre os registros dos Anais do Parlamento Brasileiro (1823-1854), além da compilação sistemática de dados primários e informações de arquivos e estudos feitos sobre a organização político-administrativa do território nacional. A conclusão principal é que a criação da comarca em tela e sua anexação à Bahia foi consequência do avanço do poder despótico do Estado sobre o território brasileiro.

Palavras-chaves: Estado nacional, autonomia administrativa, fragmentação territorial.

ABSTRACT: This article examines the creation of the district of Rio de San Francisco, his first demand for autonomy and its annexation to Bahia in 1827. The main objective of the study is to show the causal link between the demand for autonomy of such co-branding and the construction of the Brazilian nation state. Wanted to check hystorically factors and conditions behind the creation of the district and its subsequent binding to Bahia. The evidence base of research is on the records of the Annals of the Brazilian Parliament (1823-1854), besides the systematic compilation of primary data and information files and studies on the political and administrative organization of the national territory. The main conclusion is that the creation of the district on the screen and its annexation to Bahia was a consequence of advancing the despotic power of the state over the Brazilian territory.

Keywords: National state, autonomy, territorial fragmentation.

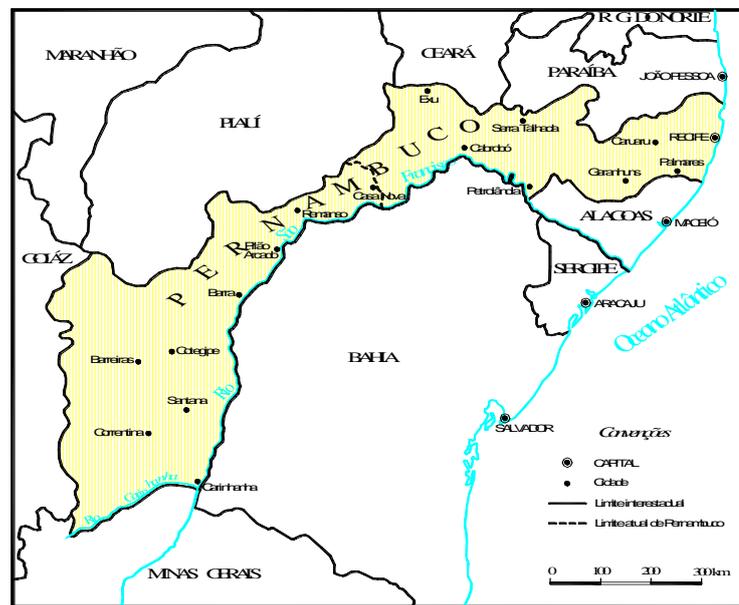
INTRODUÇÃO

O presente artigo examina o surgimento da demanda autonomista e a anexação da comarca do Rio de São Francisco à Bahia em 1827. Até esta data a referida comarca pertencia à Pernambuco, cujos limites estendiam do oceano Atlântico até o rio Carinhonha (atual divisa da Bahia com Minas Gerais), pela margem esquerda do rio São Fran-

* Doutor em Sociologia e Antropologia pela UFRJ. Professor Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Recôncavo Baiano

cisco, fechada a oeste pelas serras da divisa do Piauí e pelas chapadas do Espigão Mestre e da Serra Geral de Goiás. Sua área alcançava cerca de 140.000 km², mais do que a superfície total do atual estado de Pernambuco, que não vai adiante de 97.016 km² (Ver Mapa).

LINHA DE CONTORNO DE PERNAMBUCO AO TEMPO DA COMARCA DO SÃO FRANCISCO



Fonte: IBRAC/MINAS/IBRAC/Dados Históricos do Estado do Rio de Janeiro. Recife: Secretaria de Inovação e Apoio Público Estadual, 1991.

O objetivo principal do artigo é mostrar o nexos causal existente entre a demanda por autonomia da comarca do Rio de São Francisco e o processo de construção do Estado no Brasil e, ao mesmo tempo, verificar historicamente os fatores e condições subjacentes à anexação da referida comarca à Bahia em 1827. Ao tentar identificar que fatores e condições favoreceram a emergência da demanda autonomista da comarca em tela, avanço a interpretação segundo a qual tais fatores e condições residem no padrão de construção do Estado que se constituiu historicamente no Brasil (Reis, 1998; Merquior, 1992). Esta é a proposição teórica do presente artigo que será operacionalizada a partir das dimensões analíticas de poder infra-estrutural (a capacidade do Estado de penetrar na sociedade e implementar decisões políticas por todo o seu domínio) e poder despóti-

co (a capacidade das elites político-administrativas centrais de tomar iniciativas sem a negociação institucionalizada com grupos da sociedade civil) propostas por Mann (1992).

Ao longo do artigo buscarei demonstrar que ao utilizar-se do poder despótico como instrumento de dissensões internas das províncias assegurando a sua territorialidade e centralidade sobre a população e as elites regionais, o Estado garante o seu fortalecimento e a sua penetração na sociedade e no território, mas também favorece a emergência de demandas autonomistas, como é o caso da comarca do São Francisco cujas elites reclamam autonomia político-administrativa. Com relação aos fatores do fracasso da demanda em pauta, procurarei demonstrar que os mesmos relacionam-se diretamente com o fato de que o território proposto para a futura província abarcaria comarcas inteiras das províncias de Minas Gerais, Pernambuco e Bahia, o que implicou na oposição sistemática dessas bancadas que viam na fragmentação o enfraquecimento político e econômico da província que representavam. Concomitantemente, analisa-se a anexação da comarca a Minas Gerais em 1824 e, posteriormente, à província da Bahia em 1827. Apresenta-se a hipótese de que tal anexação foi decorrente do avanço do poder despótico da administração central sobre a região, tendo em vista se contrapor aos ideais de liberdade e República emanados da Confederação do Equador o que, por consequência, fortalece o poder do Estado.

ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA COMARCA DO SÃO FRANCISCO

A história da comarca do São Francisco antecede o período inicial de formação do Estado nacional brasileiro, cuja gênese concentra-se no período imperial. De acordo com Sobrinho (1951, p. 11-16), cuja obra é uma defesa da “reivindicação histórica” dos pernambucanos sobre o território da antiga comarca, a história da mesma inicia-se em 1534 “com as duas cartas de doação, a de Duarte Coelho e a de Francisco Pereira Coutinho, quando D. João III concedia ao donatário de Pernambuco 60 léguas de terra, na costa do Brasil, especificando que “assim entrará na dita terra e demarcação dela todo o dito rio S. Francisco”. Por força da Carta Régia de 5 de dezembro de 1752, a margem esquerda do rio São Francisco veio a subordinar-se à correição da comarca do Jacobina (BA) que, conforme afirma o autor, abrangia vastas regiões do atual território de Minas Gerais, permanecendo assim até 1810. Embora sujeita judicialmente à Bahia, a futura

comarca continuou mantendo vínculos com a capitania de Pernambuco, sobretudo, eclesiásticos, além das nomeações, patentes e privilégios concedidos pelas autoridades de Pernambuco, ao longo da margem esquerda do rio São Francisco.

O quadro dramático das condições infra-estruturais da futura comarca do Rio de São Francisco foi extraído do relatório escrito por Caetano Pinto de Miranda Montenegro (futuro Marquês da Vila Real da Praia Grande) quando da viagem que este fez vindo de Cuiabá (onde era governador) a Recife pelo sertão para assumir o cargo de governador de Pernambuco em 1804, permanecendo até a revolução de 1817, quando foi deposto. As comunicações eram difíceis, em consequência das distâncias, das vastas zonas despovoadas e das enfermidades, sobretudo da malária, popularmente conhecida como “carneiradas”, o grande fantasma de todo o vale do São Francisco, ocorrendo principalmente à época das vazantes. O serviço de correspondência era bastante precário, sujeito a interrupções constantes. A região era habitada por “um número exagerado de vadios” e facínoras, cuja impunidade tornava-se fácil “com a simples travessia do rio São Francisco (...) de modo que passavam para Pernambuco os que cometiam delitos na Bahia, com a certeza de não serem punidos, por não haver justiça, ou milícia perto”. Os crimes eram diversos e “cometidos com a maior barbaridade” (Sobrinho, 1951, p. 22-30).

A impressão de Montenegro sobre toda a região “era a de falta de justiça”. A população de todo o vale do São Francisco, de Moxotó (atual Inajá- PE) até o Carinhonha, pela margem esquerda do rio, “era calculada em 30 mil almas”. A economia do vale girava em torno do gado, denominado por Montenegro (1875, p. 37) “uma reunião de fazendas de criação”.¹ Os recursos “com que a fazenda pública poderia contar, na região, eram escassos”. Além do gado havia uma contribuição sobre o sal, que se distribuía para a capitania de Minas através de São Romão e da barra do Rio das Velhas. Pela Vila da Barra (atual Barra – BA), principal povoado da região, passavam, anualmente, 40.000 surrões (bolsa ou saco de couro). O rendimento das barcas de passagem constituía outra fonte de renda (Sobrinho, 1951, p. 33-35).

Note-se que embora os recursos da fazenda pública fossem escassos, a rede de funções estabelecida pelos habitantes da região, sobretudo, os fazendeiros criadores de gado “dos currais do São Francisco”, era bastante vantajosa para os mesmos, posto que desde o século XVIII a região mantinha relações comerciais ativas com a região das Minas através do rio São Francisco em conexão com o rio das Velhas, e com Goiás pela “picada da Bahia” de onde vieram “as primeiras boiadas de Goiás” e, partir daí, até Cui-

abá para onde vendiam gado para consumo em troca de ouro em pó e, com isso, alcançando lucros vultosos.

Em 1732, “o Conde de Sarzedas denuncia a presença clandestina [em Goiás] de gado do São Francisco e da Bahia o que grande prejuízo se segue à Real Fazenda” (Salles, 1983, p. 93). “Daí a formação de (...) uma rede, senão uma das maiores, de comércio ilegal (...), uma vez que o único caminho por via legal para se ter acesso a essas minas [Goiás e Mato Grosso] seria pela capitania paulista” (Parente, 1999, p. 40). Mesmo com a decadência da mineração em Goiás por volta de 1754 o comércio dessa capitania com Pernambuco e Bahia continuou durante todo o século XVIII. Em 1806, o Ouvidor da capitania de Goiás, Theotônio Segurado argumentava que era preciso “persuadir os povos do Norte; a que façam o comércio ativo da carne seca, e sola, deixando o prejudicial comércio de venderem as boiadas para a Bahia” (Memórias Goianas I, 1982, p. 53).

Contudo, a principal conclusão do relatório de Montenegro era que entre as providências a serem tomadas, estava a necessidade da criação de uma nova comarca “para assegurar a observância das leis e a exata administração da justiça”. Em 1805, Caetano Montenegro se reportava através de ofício ao Rei para que o mesmo aprovasse tal providência. Em 15 de janeiro de 1810, já com a família real em solo brasileiro, foi criada a nova comarca “compreendendo as Vilas de Cimbres e Barra do Rio Grande, Julgados de Garanhuns, Flores na ribeira de Pajauí, Tacaratú, Cabrobó e as povoações de Campo Largo, Pilão Arcado e Carinhanha” (Montenegro, 1875, p. 16). A sede da comarca seria a vila de Flores. O alvará de criação era explícito: “haverá uma nova comarca, que se há de denominar de Sertão de Pernambuco” (Sobrinho, 1951, p. 38). A capitania de Pernambuco ficava então dividida em duas comarcas: a de Pernambuco cujo território iniciava no oceano Atlântico até os limites das vilas de Cimbres e Flores, e a do Sertão de Pernambuco daí em diante até o Carinhanha.

Com a criação da comarca houve uma melhora sensível da infra-estrutura de algumas localidades, sobretudo, pela tentativa de organizar a administração da justiça e das escolas de primeiras letras. A correição da Vila da Barra, até então vinculada a Jacobina (BA) passou a pertencer à nova comarca. Em 13 de fevereiro de 1810 foi nomeado o seu Ouvidor, recaindo a escolha no bacharel José Marques da Costa. Como escrivão foi provido José Maria de Albuquerque Melo. Nomeou-se também o sargento mor das ordenanças de Pilão Arcado, onde foi criada dez companhias de ordenanças. Ao

capitão da Vila da Barra “se remetia lista das pessoas que deviam ser presas” acusadas de assassinatos.

Em 1813, “os moradores de Campo Largo” (atual Cotegipe – BA) reivindicavam a elevação daquele povoado em vila, argumentando estarem a 40 léguas da Vila da Barra onde se encontravam os juízes, “tendo que atravessar sertões incômodos”. Também o povoado de Angical pleitearia o mesmo benefício “achando que estava melhor situado que o de Campo Largo que ficava muito exposto à “epidemia de sezões”, enquanto gozava Angical de clima favorável e de local “melhor, mais pingue, salubre e vantajoso”. Em 19 de agosto de 1816, Carta Régia determinava a criação, na Vila da Barra, “de uma cadeira de gramática latina e de cadeiras de primeiras letras nas vilas de Pilão Arcado, Flores e Garanhuns” (Sobrinho, 1951, p. 40-41).

Contudo, a criação da comarca do Sertão de Pernambuco não satisfaz “todas as esperanças, que nela pusera o Governador Caetano Montenegro”. Por volta de 1819, “os moradores da região pleiteavam a divisão da comarca”. A essa altura, os laços de interdependência entre os habitantes da futura comarca estreitavam-se. As elites políticas e os habitantes das vilas, julgados e povoações haviam experimentado melhorias estruturais com a criação da comarca do Sertão de Pernambuco.

Entretanto, o grave problema da segurança individual ainda perturbava a todos. Tomava a iniciativa do movimento com o apoio das demais vilas e termos, a Câmara da Vila da Barra, através do seu juiz ordinário e presidente, João Maurício Vanderlei, os vereadores Manuel Honorato Dantas Barbosa Brantes, Antônio José de Macedo, João Ferreira Barbosa e o procurador Geraldo Barbosa Braga. Alegavam os interesses da administração da justiça, em vista da “imensa longitude”, em que se achavam da sede da Comarca. Diziam que “de 1811 a 1816 não tinha havido nenhuma correição na Vila da Barra (...) o certo é que os seus presos, ou morriam nas cadeias, ou se eternizavam seus livramentos, pela demora nas medidas judiciais. Daí a necessidade da divisão da comarca”. Pretendiam, por isso, que a comarca do Sertão de Pernambuco se dividisse em duas, e apelaram para o governador de Pernambuco, afim de que levasse as súplicas da Câmara da Barra ao conhecimento do Rei (Sobrinho, 1951, p. 45-46).

Pelo alvará de 3 de junho de 1820 fez-se a divisão da comarca do Sertão de Pernambuco, que dela desmembrou a nova comarca denominada de Rio de São Francisco, abrangendo a vila da Barra, Pilão Arcado, Campo Largo e Carinhanha. A cabeça da comarca seria a Vila da Barra. O Ouvidor da comarca do Rio de São Francisco, portu-

guês e bacharel João Carlos Leitão foi nomeado em 20 de novembro de 1820 e tomou posse a 18 de novembro de 1821. Ficava assim a futura província de Pernambuco dividida em três comarcas: a comarca de Pernambuco, a do Sertão de Pernambuco e a do Rio de São Francisco.

Semelhante a criação da comarca do Sertão de Pernambuco, a criação da nova comarca resultou num quadro de melhoria da infra-estrutura das localidades abrangidas por ela.

“A correspondência das autoridades da comarca com o Governo de Pernambuco se faz mais copiosa. Melhoram as comunicações, que vão se tornando objeto de cuidados especiais (...) O Governo de Pernambuco, exercido ainda por Luiz do Rêgo, recomendara ao Corregedor da Comarca do Rio de São Francisco o estabelecimento dos correios de vila em vila, ou julgado e em geral entre todas as povoações importantes. Insistia no mesmo sentido junto à Câmara da Vila da Barra, para que (...) passasse a formar, efetivamente, esse estabelecimento, combinando as marchas de modo que todos tivessem tempo de escrever e que não houvesse grandes intervalos entre a chegada e partida de cada correio. Muitos outros assuntos importantes foram tratados com a Vila da Barra, tais como: relação de propriedades, lista de recrutas, prisão de foragidos, escolha de oficiais, preenchimento do cargo de escrivão da comarca, e a necessidade da construção de uma nova igreja paroquial” (Sobrinho, 1951, p. 48).

As melhorias das condições infra-estruturais da comarca provocaram os ânimos dos habitantes de diversas localidades. Em janeiro de 1822, os moradores do Carinhanha que contava nessa época “179 fogos e 647 pessoas de todas as idades, estados e condições”, pediam ao Rei a elevação do povoado à condição e privilégios de Vila. Argumentavam que a sede da nova comarca do Rio de São Francisco ficava a 80 léguas de São José do Carinhanha, distância essa que “assazmente dificulta às partes o seu justo e devido recurso às justiças ordinárias da mencionada Vila”. Invocam ainda como argumento a criação da vila do povoado de Campo Largo, “país central, e falta de comércio, distante apenas 32 léguas da Vila da Barra”. Havia 33 assinaturas na representação” (Sobrinho, 1951, p. 51).

A vila de Campo Largo, de criação recente, já aparecia como sede de cadeiras de primeiras letras e de latinidade. O Ouvidor conseguiu encontrar professor para a cadeira de primeiras letras, fixando-lhe o ordenado de 200\$000, segundo o edital do Governo, em 18 de março de 1822. Em 19 de outubro de 1821, encontra-se uma Relação de todos

os Auto-Crimes processados perante o Ouvidor da comarca do Sertão de Pernambuco, Tomás Antônio Maciel Monteiro. “Ao lado de crimes praticados em Flores, Cabrobó, etc., figuravam outros, nos distritos da nova comarca”, entre os quais, Pilão Arcado, Vila da Barra, Campo Largo e Rio Grande. Essa Relação demonstra maior atividade na administração da justiça da comarca do Rio de São Francisco, revelando esforço na correição dos seus distritos. Além disso, melhorava também os interesses da Fazenda Real, cujas remessas à Tesouraria Geral da Junta da Real Fazenda alcançava a quantia de 15.616\$370 (Sobrinho, 1951, p. 53).

Contudo, às vésperas da Independência e da convocação da Assembléia Constituinte de 1823 ainda eram muitos os problemas e as dificuldades vividas pelos moradores da comarca do Rio de São Francisco. Nessa época, o Ouvidor João Carlos Leitão escrevia ao governador de Pernambuco a respeito dos problemas de sua comarca, entre os quais salientava: o provimento das cadeiras de primeiras letras e de latinidade; o levantamento do Corpo de Cavalaria de Milícias; a situação dos sertões infestados de “centros de vadios e de facinorosos carregados de armas e de crimes” (Sobrinho, 1951, p. 53).

Com a convocação da Assembléia Constituinte de 1823, e diante dos problemas que assolavam a comarca, sua população juntamente com a do norte de Minas vislumbrou, pela primeira vez, a autonomia política-administrativa e se uniu em torno desse objetivo elegendo um representante para entregar aos Constituintes a reivindicação autonomista. É importante ressaltar que a comarca elegera dois deputados para a Assembléia, José Joaquim de Almeida e o padre José Lúcio do Bomfim. No entanto, coube a um procurador específico o encaminhamento da reivindicação. Através de procuração os “povos do sertão das Gerais e Rio de São Francisco”, solicitaram a criação de uma nova província desmembrada das províncias da Bahia, Pernambuco e Minas Gerais, e tendo por capital o arraial de Carinhanha. Em 25 de agosto de 1823, o procurador eleito Tomás Antônio da Costa Alcamí Ferreira entregou à Assembléia representação relativa à criação da nova província. Da transcrição do documento original extraímos trechos em que ficam evidentes os motivos da representação, bem como os limites propostos para a dita província:

“Thomas Antonio da Costa Alcamí Ferreira que como cidadão Brasileiro adido à causa deste grande Império, acha ser de seu dever expor a Vossa

Majestade nesta ocasião os sentimentos seus à beneficio da nação recém ereta a fim de que se possa atender e remediar os males a que sofrem os tristes humanos espalhados pelo centro, e quase como gado sem pastor (...) esse precioso continente, digno da melhor sorte; que bem e como as mais povoações nossas a sua custa se tem exaltado no tanto se precisa sendo por tanto ainda hoje como dantes [ilegível] de facinorosos, insubordinados, valentões, desertores, déspotas e supersticiosos, e para aventura absoluta os encaminha ao que tudo obriga a longitude da Corte extensissimas Capitánias, apartadas Comarcas; e principal ter a sua mesma independência pelo que em si encerra de riquezas! (...) Há por isso que o suplicante se chega submisso a poderosa proteção e partenal desvelos e continua solicitude de Vossa Majestade a suplicar e requerer a bem da Nação e daqueles povos centrais do Rio de São Francisco de quem tenho falado, e de quem o suplicante é parte que se sirva mandar erigir uma Província no arraial da Carinhonha que fica em ponto central para qualquer das capitánias marítimas deste Império com pouca diferença desmembrando-se para ela (...) bem como extrair-se de Minas da parte do Oeste a nova comarca de Paracatú e seguindo-se para baixo pela mesma parte tirar-se da de Pernambuco tão bem a nova Comarca intitulada do Rio de São Francisco que a pouco se estabeleceu; e do fim desta subindo o rio acima tomar da parte leste à da Bahia o termo deste a Freguesia de Chique-Chique que fica de frente beira rio com o fim tão bem da Comarca nova que se tira de Pernambuco, e ver subindo para cima até o fim do termo da Vila do Urubu de Cima, que acaba no dito Rio Verde Grande (...) e deste continua para cima, isto é da sua barra se ir subindo o de São Francisco pela dita parte de leste a tomar a Capitania de Minas Gerais que ocupava, (...) as 2 margens do sobredito, o terreno até a Barra do Rio das Velhas”.²

Tal documento foi encaminhado pelo presidente da Assembléia à Comissão de Estatística e Diplomática. Em 26 de agosto a Comissão de Constituição reunida à de Estatística e Diplomática deu parecer sobre a referida representação. O conteúdo do parecer aparece na sessão de 28 de agosto de 1823: “São de parecer que semelhantes pretensões não podem ter lugar, enquanto pela Constituição não forem determinadas e sancionadas as divisões e subdivisões políticas do território do império”. Assinaram o parecer os deputados: Manoel Jacintho Nogueira da Gama (Rio de Janeiro); Martim Francisco Ribeiro de Andrada (Rio de Janeiro); Pedro de Araújo Lima (Pernambuco); José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada (São Paulo); Barão de Santo Amaro (Rio de Janeiro); Francisco Muniz Tavares (Pernambuco); Antônio Luiz Pereira da Cunha (Rio de Janeiro) e Manoel Ferreira da Câmara (Minas Gerais).³ Dessa maneira, seria sepultada a primeira manifestação em prol da autonomia política-administrativa da comarca do Rio de São Francisco.

A ANEXAÇÃO DA COMARCA DO RIO DE SÃO FRANCISCO À BAHIA

A partir do episódio da dissolução da Constituinte em 12 de novembro de 1823, a vida parlamentar brasileira só reiniciaria a 3 de maio de 1826, quando se abrem os trabalhos da primeira legislatura brasileira. Neste interregno, ocorre a primeira modificação político-territorial do Estado nacional, qual seja, a anexação da comarca do Rio de São Francisco, pertencente a Pernambuco, à província de Minas Gerais. Os fatores que explicam essa ação política emanada do poder central, como veremos, estão diretamente relacionados com a Confederação do Equador (Aras, 2010).

A dissolução da Constituinte de 1823 e a outorga da Carta de 1824, desagradaram aos setores liberais e republicanos que eram a favor de maior autonomia provincial e da redução das atribuições do poder moderador, provocando reações em diversos pontos do território do Império, sobretudo em Pernambuco. O ambiente na província era de repulsa às medidas arbitrárias e centralizantes emanadas do Rio de Janeiro. A 25 de dezembro de 1823 aparece o jornal *Tifis Pernambucano*, dirigido pelo carmelita Frei Joaquim do Amor Divino Caneca, pregando as idéias republicanas e fazendo críticas profundas à Constituição outorgada. A Constituição imperial, ao contrário do que esperavam os espíritos federalistas e republicanos da província, impunha ao país um tipo de Estado unitário de centralização integral. As Câmaras municipais de Recife e Olinda não a aprovaram, “chegando a declararem numa altiva e honrosa franqueza – na representação dirigida ao Soberano – assim agirem movidos da “desconfiança não pequena em que se acham todos os habitantes desta província pelo extraordinário acontecimento que teve lugar nesta Corte, no dia 12 de novembro do referido ano; receando com grande inquietação o restabelecimento do antigo e sempre detestável despotismo, a que estão dispostos a resistir corajosamente”. Ameaça clara transcorre dessa mensagem lançada ao Imperador. A Constituição outorgada era um desafio a uma região de tradição autonomista e liberal. A semente de 1817 iria frutificar (Holanda, 1965, p. 228-231; Berbel, 1999).

Antepondo-se à promulgação da Carta de 1824, o Imperador nomeia em 23 de fevereiro do mesmo ano, para presidente da província, Francisco Paes Barreto, rico senhor de engenho, que apoiara o movimento de 1817, mas aceitara a monarquia e a nova Constituição. Recusaram-se a entregar o governo ao novo presidente as Câmaras de Olinda, Recife, Igarapé, Pau-d’Alho, Cabo, Limoeiro e Serinhaém, tendo à frente do movimento Manoel de Carvalho Paes de Andrade presidente da Junta de Governo, tam-

bém revolucionário de 1817. O presidente nomeado conseguiu o apoio dos 1º e 3º batalhões de caçadores de linha, e prende Paes de Andrade, recolhendo-o à Fortaleza do Brum. Um movimento popular-militar, liderado pelo coronel José de Barros Falcão de Lacerda, repõe Paes de Andrade no poder.

No final de março, visando obediência à decisão da Corte, chegam ao porto duas fragatas sob o comando do Capitão de Mar-e-Guerra John Taylor para garantir a posse de Paes Barreto, bloqueando o porto. “Nova recusa do Conselho, tendo um dos presentes bradado: “Morrámos todos, arrase-se Pernambuco! Arda a guerra, mas conservemos o nosso presidente a todo transe! Conservemos a dignidade da soberania dos povos” (Holanda, 1965, p. 231). Diante dessa recusa, D. Pedro recuou e, temporizando, nomeou José Carlos Mayrinck da Silva Ferrão (natural de Minas Gerais). Entretanto, Mayrinck renunciou ao cargo. O bloqueio do porto fora suspenso e, aliviado, a 2 de julho de 1824, Manoel de Carvalho Paes de Andrade proclama a Confederação do Equador.

A reação da Corte foi rápida e implacável. Houve choque armado na Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. No Piauí ocorreram prisões e processos. Os revolucionários foram vencidos pelas tropas dos comandantes John Taylor, Lorde Cochrane e Lima e Silva que combateram em diversos pontos das províncias revoltosas. Após as batalhas “abate-se sobre os vencidos o peso da majestade ofendida” (Holanda, 1965, p. 236). Em Pernambuco, Frei Caneca foi sacrificado no Recife junto com outros líderes da revolução. Paes de Andrade conseguiu fugir para a Inglaterra.

Contudo, a reação do Imperador não ficou restrita às ações de execução dos líderes da Confederação do Equador. Antes de findar o ano de 1824, no momento em que Paes de Andrade enviava emissários para as províncias vizinhas, com o encargo de conseguir a sua adesão ao plano elaborado, o Imperador anexava, através do decreto de 7 de julho, a comarca do Rio de São Francisco à província de Minas Gerais.

O motivo da anexação era muito bem esclarecido no referido decreto, quando o Imperador reconhecia de seu dever “salvar meus fiéis súditos do contágio da sedução e impostura, com que o partido demagogo pretende ilaqueá-los”. Desse modo, a comarca do Rio de São Francisco foi desligada da província de Pernambuco e anexada provisoriamente à província de Minas Gerais. Três anos depois, era transferida para a província da Bahia, a 15 de outubro de 1827, e assim ficaria até os dias atuais. Obedeciam esses dois atos a uma só intenção, a de tornar mais difícil a irradiação dos ideais de liberdade e de república, agitados no movimento de 1824. Considerava-se oportuna e conveniente

a mutilação, para defender os centros pacíficos e ordeiros do país, preservando-os do contágio dos sentimentos de rebeldia do nordeste brasileiro (Sobrinho, 1951; Aras, 2010).

Os motivos que concorreram para a mutilação da província de Pernambuco são reafirmados na discussão ocorrida na Câmara dos deputados sobre a referida anexação. Na sessão de 5 de maio de 1827, o deputado por Minas Gerais Bernardo Pereira de Vasconcelos faz uma indicação para “que peçam ao governo esclarecimentos por que a comarca do Rio de São Francisco foi unida à província de Minas Gerais: e se convirá uni-la à província da Bahia, ou a outra mais próxima”. Seguindo o debate, o também deputado por Minas Antônio Paulino Limpo de Abreu, futuro Visconde de Abaeté, argumentou que

“já o governo expôs os motivos porque tomou esta medida, e foram (se bem me recordo) por causa do estado de revolução, em que se achava a província de Pernambuco naquele tempo: já deu por consequência os motivos porque as desuniu; e para que se há de perguntar uma cousa, que já sabemos? Vem por conseguinte a ser ociosa a pergunta”. (Anais... Sessão em 5 de maio de 1827. Tomo 1, p. 22).

O deputado Vasconcelos não desistiu apesar da ironia do colega de Minas Gerais, dizendo: “quero saber os motivos porque o governo a uniu à província de Minas Gerais, tendo outras mais próximas: é o que desejo saber”. Seguiu então o deputado Limpo de Abreu:

“quando o decreto diz que desunia a comarca do Rio de São Francisco da província de Pernambuco, em consequência do estado de revolução, em que esta província se achava, vê-se que esta mesma razão, foi a que moveu o governo a não uni-la antes à província da Bahia, e Piauí, ou a outra qualquer do Norte, que estavam em oscilação; e por isso havia maior risco em uni-las àquelas províncias, que estavam mais expostas ao contágio da revolução, do que à de Minas, como se uniu, a qual nunca sofreu revolução alguma”. (Anais...Ibid., p. 23).

Em seguida o deputado Souza França baseando-se no Art. 2º da Constituição, argumentou que a indicação não poderia deixar de ser aprovada, posto que,

“se o governo entendeu que provisoriamente podia desmembrar parte do território de uma província e uni-la à outra, era de sua obrigação dar conta à câmara dos deputados desta medida provisória, porque a divisão das províncias é do pacto social, e devia ter participado dessa

desunião aos representantes da nação, ou de qualquer alteração que houvesse”. (Anais... Ibid., p. 23).

Assim, na sessão de 7 de maio de 1827 é aprovada e enviada uma resolução da Câmara para que o governo desse “o parecer sobre a conveniência de anexa-la antes à província da Bahia, ou a outra que mais próxima seja àquela comarca. O que participo a V. Ex. para que suba ao conhecimento de sua Majestade o Imperador”.⁴⁵ Na sessão de 25 de junho do mesmo ano é lido o parecer do governo em forma de artigo enviado para a Câmara:

Artigo único. A comarca do Rio de São Francisco, que se acha provisoriamente incorporada à província de Minas Gerais, em virtude do decreto de 7 de junho de 1824, ficará provisoriamente incorporada à província da Bahia, até que se faça a organização geral das províncias do império. (Anais... Sessão em 25 de junho de 1827. Tomo 2. p. 148).

Lido o parecer, não ocorreu nenhum protesto por parte dos deputados e, dessa forma, o território da antiga comarca do Rio de São Francisco permanece até os dias atuais anexado à Bahia. Note-se que a bancada de Minas Gerais através do deputado Bernardo Pereira de Vasconcelos deu a entender, quando indagou os motivos porque o governo a uniu à província de Minas Gerais, que era contra a anexação da referida comarca à província de Minas. A verdadeira opinião do deputado Vasconcelos sobre a anexação foi descrita por ele mesmo na *Carta aos senhores eleitores da província de Minas Gerais*, escrita em dezembro de 1827:

“Por ocasião da revolução da província de Pernambuco em 1824 foi dela desmembrada a comarca do Rio de São Francisco e provisoriamente incorporada à de Minas Gerais; não é fácil penetrar a intenção do ministério decretando esta reunião: é favor atribuí-la à ignorância. Esta comarca dista da capital da Bahia de 100 a 160 léguas, e desta cidade de 160 a 300, grande parte do seu comércio é com aquela capital, com esta nenhum tem, aquela província é mais pequena do que esta, e por isso ao seu governo podia anexar-se esta comarca sem empecer o seu expediente; enfim os recursos judiciais dela eram levados á relação da Bahia, como determinou o mesmo decreto de desmembração. O resultado deste erro do governo foi funestíssimo àquela comarca. Pelos mais insignificantes objetos administrativos se recorria a esta capital, e estes recursos sobre muito dispendiosos pouco ou nada aproveitavam, pois de ordinário chegava o remédio, quando o mal já tinha mudado de natureza; a experiência mostrou a inutilidade dos recursos do governo provincial. Uma grande intriga se sus-

citou entre o ouvidor e outras autoridades, os povos gereram com suas desavenças, e o governo desta província, desejoso de pôr termo a estes males, não o conseguiu, por falta das necessárias informações. Eu propus na Câmara dos Srs. Deputados a incorporação desta comarca à província da Bahia até a organização das províncias do Império, e minha proposta foi aprovada. Resolução de 15 de outubro de 1827". (Bernardo Pereira de Vasconcelos apud Carvalho, 1999, p. 76)

Por sua vez, a província da Bahia que já possuía vínculos com a comarca através da jurisdição eclesiástica do bispado de Jacobina ao qual estava vinculada, ganhou em território e população o que significou o aumento de mais um deputado, passando dos 13 da primeira legislatura (1826-1829), para 14 deputados na terceira legislatura (1834-1837).

A partir do exposto, pode-se deduzir que a principal consequência política da ação de anexar a comarca do Rio de São Francisco à província de Minas Gerais e, posteriormente, à Bahia, foi o fortalecimento do poder do Estado, na medida em que, contrapondo-se aos efeitos centrífugos de base local ou regional (Shils, 1992), preservava os centros pacíficos e ordeiros do país do contágio dos sentimentos de rebeldia do nordeste brasileiro, sobretudo, a província de Minas Gerais, fiel ao governo desde os primórdios da Independência e, cuja comunicação com Pernambuco era facilitada através do rio São Francisco. Entretanto, desligada de Pernambuco por ordem direta do Imperador, distante da capital Salvador, os habitantes e as lideranças políticas da comarca passaram a reivindicar o status de província a partir de 1830. Reivindicação que atravessará todo o período imperial com sucessivos debates na Câmara e no Senado, levando o Imperador D. Pedro II a se pronunciar na Fala do Trono em 1873, favorável à elevação da comarca em província, o que não foi suficiente para transformá-la em província.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida ao longo do artigo, sugere que a emergência da demanda autonomista da comarca do Rio de São Francisco foi uma consequência não prevista do processo de construção do Estado nacional, na medida em que a rarefação do estoque de poder infra-estrutural dos governos centrais permitiu que as elites políticas e os habitantes dos sertões de Pernambuco, mobilizassem esforços para perseguirem, primeiro, a criação da comarca, o que contribuiu com o estabelecimento de uma identidade regional

e, posteriormente, a autonomia político-administrativa da mesma. Situada no interior do país, distante das capitais e com precárias condições infra-estruturais, as elites regionais viam na autonomia a solução dos seus problemas.

Finalmente, demonstra-se que o episódio de anexação da comarca do Rio de São Francisco à Bahia, resultante da ação despótica do Estado, relaciona-se diretamente com a Confederação do Equador, tendo como principal consequência o fortalecimento do poder do Estado nacional, na medida em que, contrapondo-se aos efeitos centrífugos de base regional, preservou os centros pacíficos e ordeiros do país das ideias republicanas emanadas de Pernambuco, sobretudo, a província de Minas Gerais, fiel ao governo desde os primórdios da Independência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANAIS do Parlamento Brasileiro: Câmara e Senado – 1823-1988.
- ARAS, Lina Maria Brandão de. Comarca do São Francisco: a política Imperial na conformação regional. In: OLIVEIRA, Ana Maria Carvalho dos Santos; REIS, Isabel Cristina dos (Org.). *Regional e Local: discussões e práticas*. Salvador: Quarteto, 2010.
- BERBEL, Márcia Regina. *A Nação como Artefato: Deputados do Brasil nas Cortes Portuguesas (1821-1822)*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 1999.
- BERNARDO Pereira de Vasconcelos/organização e introdução de José Murilo de Carvalho – São Paulo: Editora 34, 1999.
- CÂMARA dos Deputados. Fundo Assembléia Constituinte de 1823. Ano 1823. Lata 6, maço 17, pasta 1.6. Petição de Tomás Antônio da Costa Alcami Ferreira sobre a criação de nova província. Em 28. agosto. 1823.
- DEPUTADOS Brasileiros: 1826-1976. Brasília: Câmara dos Deputados, 1976.
- FALAS DO TRONO. São Paulo: Instituto Nacional do Livro, 1977.
- MANN, Michael. O poder autônomo do Estado: suas origens, mecanismos e resultados. In: HALL, John (Org.). *Os Estados na História*. Trad. de Paulo Vaz, Almir Nascimento e Roberto Brandão. Rio de Janeiro: Imago, 1992.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira. O Brasil Monárquico*. Tomo 2. 2ª Edição. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1965.
- MEMÓRIAS GOIANAS I. Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 1982.
- MERQUIOR, J. G. Padrões de Construção do Estado no Brasil e na Argentina. In: HALL, John (Org.). *Os Estados na História*. Tradução de Paulo Vaz, Almir Nascimento e Roberto Brandão. Rio de Janeiro: Imago Ed., 1992.
- MONTENEGRO, Thomaz Garcez Paranhos. *A Província e a Navegação do Rio São Francisco*. Bahia: Imprensa Econômica, 1875.
- PARENTE, Temis Gomes. *Fundamentos Históricos do Estado do Tocantins*. Goiânia: Editora da UCG, 1999.
- REIS, Elisa Pereira. *Processos e Escolhas: Estudos de Sociologia Política*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 1998.
- SALLES, Gilka Vasconcelos Ferreira de. *Economia e Escravidão em Goiás Colonial*. Goiânia: Editora da Universidade Federal de Goiás, 1983.

SHILS, Edward. *Centro e Periferia*. Lisboa: Difel, 1992.

SOBRINHO, Barbosa Lima. *Documentos Históricos sobre a Comarca do São Francisco*. Recife: Secretaria do Interior e Justiça/Arquivo Público Estadual, 1951.

¹ MONTENEGRO, Thomaz Garcez Paranhos. *A Província e a Navegação do Rio São Francisco*. Bahia: Imprensa Econômica, 1875. O livro foi publicado dois anos após o encerramento dos debates para a criação da província do Rio de São Francisco. O autor foi deputado pela Bahia entre 1894 a 1905 (cf. Deputados Brasileiros: 1826-1976. Brasília: Câmara dos Deputados, 1976).

² Câmara dos Deputados. Fundo Assembléia Constituinte de 1823. Ano 1823. Lata 6, maço 17, pasta 1.6. Petição de Tomás Antônio da Costa Alcami Ferreira sobre a criação de nova província. Em 28.agosto.1823.

³ Anais do Parlamento Brasileiro. Sessão em 28 de agosto de 1823. Tomo 4, p. 187.

⁴ Anais do Parlamento Brasileiro. Sessão em 5 e 7 de maio de 1827. Tomo 1, p. 22 e 41.